

Solicitação de esclarecimentos referente a LPN 016/2026 que tem como objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE.

PERGUNTA 1. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO "EAS": *"Considerando que o edital exige comprovação de execução de "Construção de EAS" com quantitativo mínimo, questiona-se:*

A Administração considerará atendido o requisito de qualificação técnica quando o atestado comprovar a execução de edificação destinada à prestação de serviços de saúde, ainda que não contenha, de forma literal, a denominação 'EAS'?"

RESPOSTA 1: Sim. A ausência da nomenclatura literal não ensejará a inabilitação, desde que o conteúdo do atestado/CAT comprove inequivocamente a natureza assistencial de saúde da edificação.

PERGUNTA 2. EQUIVALÊNCIA TÉCNICA: *"Serão admitidos atestados que comprovem a execução de obras com características técnicas compatíveis com unidades de saúde (tais como clínicas, laboratórios ou unidades de atendimento), desde que demonstrada a similaridade com o objeto licitado?"*

RESPOSTA 2: Sim. Para fins de habilitação, a Administração adota o conceito de EAS estabelecido pela RDC nº 50/2002 da ANVISA, que define como Estabelecimento Assistencial de Saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde à população. Serão aceitos atestados que comprovem a execução de obras de complexidade técnica similar, tais como hospitais, unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPA), centros clínicos e laboratórios, independentemente da presença da sigla "EAS" no corpo do documento. O objetivo da exigência é garantir a experiência em obras que exijam conformidade com normas de saúde vigentes (como a própria RDC 50 e a NR-32).

PERGUNTA 3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: *"Para fins de análise da qualificação técnica, a Administração adotará como critério a compatibilidade técnica dos serviços executados, em detrimento da nomenclatura utilizada no atestado?"*

RESPOSTA 3: Para a qualificação técnica dos demais serviços de engenharia enumerados no quadro de qualificação técnico-operacional (itens 2 a 5) a Administração adotará como critério a similaridade e compatibilidade técnica dos serviços executados em qualquer tipo de obra de construção civil.